



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 088/2023/ JURÍDICO/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 83/2023

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL. REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. REQUERIMENTO. CONTEÚDO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. TRAMITAÇÃO LEGALMENTE PREVISTA. APROVAÇÃO EM PLENÁRIO. ENVIO DO PEDIDO AO CHEFE DO EXECUTIVO. RESPOSTA AO REQUERIMENTO. AVALIAÇÃO DE CONTEÚDO A SER REALIZADA PELO PARLAMENTAR NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA, COM POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos autos do Requerimento nº 83/2023, contendo 09 páginas, encaminhado a este Departamento Jurídico no dia 08.08.2023, encartado, principalmente, com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Requerimento nº 83/2023 – fls. 1;
- b) Cópia do Ofício nº 611/2023 do Sr. Prefeito – fls. 2;
- c) Cópia do Ofício nº 486/2023 – SMS – fls. 3/7;
- d) Cópia do Requerimento nº 83/2023 – fls. 8;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

- e) Despacho da Presidência – fls. 9.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, imperioso destacar que o exame do Setor Jurídico se circunscreve tão somente à matéria jurídica envolvida, tendo-se por base os documentos anexados, não sendo sua competência examinar o mérito do tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das autoridades competentes.

II.1) Dos requerimentos

Conforme preceitua o art. 150¹ do Regimento Interno, requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, por Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

Ao dispensar minucioso tratamento aos requerimentos, o Regimento Interno disciplinou dentro do gênero uma série de espécies, merecendo destaque, para apreciação do feito, os requerimentos de informações previstos no inciso V², art. 154, do Regimento Interno.

Trata-se de ferramenta à disposição dos parlamentares, permitindo-se solicitar informações de assuntos relacionados à Administração Pública, possibilitando aos mandatários aferir a lisura administrativa, no típico exercício da atividade fiscalizatória conferida ao Poder Legislativo.

A previsão regimental encontra amparo no inciso XIV³, art. 61, da Lei Orgânica Municipal, segundo a qual compete ao Prefeito prestar informações à Câmara

¹ RI - Art. 150. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

² RI - Art. 154. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem: [...] V – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

³ LOM - Art. 61. Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições: [...] XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; (Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica n. 02/11)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

Municipal, dentro de 15 dias, quando solicitadas, bem como no art. 11⁴, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Tudo isso, ao final, construído sobre o sólido alicerce do direito fundamental à informação, previsto no inciso XXXIII⁵, art. 5º, da Constituição Federal.

II.2) Tramitação

Os requerimentos de informações, conforme preceitua o Regimento Interno, serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados (art. 150, caput⁶).

Após deliberação, os requerimentos são encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, quando começa a contar o prazo de 15 dias para resposta, na forma do que dispõe o inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal.

Deve-se mencionar que o prazo de 15 dias pode ser prorrogado, a pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados (XIV, art. 61, LOM).

II.3) Do requerimento nº 83/2023

Em 04 de julho de 2023, o requerimento nº 83/2023 foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, solicitando informações acerca de medidas para a implementação do piso salarial da enfermagem.

Em resposta, o Sr. Prefeito, Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhou o Ofício nº 486/2023 – SMS, de autoria do Sr. José André Neto, Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Embora não mencionado de forma clara, nos autos da ADI 7222

⁴ Lei nº 12.257/2011 – Lei de Acesso à Informação - Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

⁵ CF – Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXIII - todos têm direito a receber das entidades públicas informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

⁶



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos: “(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais”, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão: “(iii) em relação aos profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedural imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...] Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023”, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes. Tudo nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes. Proclamação realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

Da resposta se infere a insuficiência de recursos recebidos do Governo Federal através de auxílio financeiro, tal como mencionado na página 6.

Por fim, o Ofício Nº 486/2023 - SMS, em sua parte final, dispõe sobre medidas e informa anexar planilha, que efetivamente não o acompanha.

Assim, deve os senhores parlamentares avaliar se as informações prestadas são suficientes ou não para o exercício da atividade fiscalizatória, bem como a pertinência do anexo informado e não encaminhado. Entendendo insuficientes, recomenda-se a elaboração de requerimento complementar, oportunizando ao Chefe do Executivo corrigir eventual falha, preservando-se, assim, a presunção de boa-fé na gestão da Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, sem embargo de posicionamento diverso – conforme demonstrado -, o Departamento Jurídico da Câmara municipal de Igarapava/SP **OPINA:**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

- a) Os requerimentos de informações são instrumentos de fiscalização disponíveis aos Vereadores, com fundamento no inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal, art. 11, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação -, e inciso XXXIII, art. 5º, da Constituição Federal.
- b) São proposições escritas, discutidas e votadas em Plenário (art. 150, caput, RI);
- c) O prazo para resposta é de 15 dias, podendo ser prorrogado, a pedido e por prazo determinado, conforme a complexidade da matéria ou a dificuldade na obtenção de dados (XIV, art. 61, LOM);
- d) Recomenda-se que na instrução processual seja demonstrada a data de envio e recebimento do pedido de informações ao Chefe do Executivo, possibilitando aferir a observância do prazo legalmente previsto para resposta;
- e) No caso concreto – requerimento nº 83/2023 -, as informações foram prestadas, devendo-se os parlamentares avaliar se a contento e suficiente para o desempenho da atividade fiscalizatória. Não sendo o caso, recomenda-se elaborar requerimento complementar;
- f) O Ofício nº 483/2023-SMS informa anexar planilha (fls. 6), que, contudo, não se faz acompanhar no processo. Entendendo pertinente ao desempenho da atividade fiscalizatória, vide item “e”, *in fine*.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

É o parecer, de caráter opinativo.

Igarapava-SP, 10 de agosto de 2023.

Orlando Farinelli Neto

Advogado da Câmara Municipal de Igarapava-SP

OAB/SP 358.382

Nesta oportunidade, encaminho os autos à Presidência da Câmara Municipal, para conhecimento e previdências que entender pertinentes.